

RAZÕES DO VOTO

Considerando que as informações técnicas evidenciam que o Balanço Financeiro e Orçamentário do mês de março de 2008, foi enviado fora do prazo;

Considerando que, por meio de Julgamento Singular, foi aplicada multa no valor correspondente a 10 UPF's/MT, ao gestor sr. Mauro Rui Heisler, Prefeito Municipal de Brasnorte, à época;

Considerando que o ex-gestor não cumpriu a decisão e não interpôs contra ela qualquer recurso, tendo sido, por esse motivo, inscrito no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal;

Considerando que o Ministério Público de Contas opinou pelo aplicação do disposto no artigo 90, § 3º da Resolução 14/2007.

VOTO

ACOLHO o Parecer nº 3.313/2010, do Ministério Público de Contas, fls. 28 e 29-TCE, e **VOTO** pela homologação do Julgamento Singular de fls. 20-TCE, devendo o presente processo ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis quanto à cobrança do débito.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, junho de 2010.

CONSELHEIRO CAMPOS NETO
RELATOR